

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI, e, 8º VI, da Constituição da República, **SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE - SINPRO BAIXADA FLUMINENSE**, CNPJ n. 29.675.683/0001-69, Registro Sindical MTB n° 02720787225-7 neste ato representado por seu Presidente, Prof. Rodrigo Barreto de Barros, CPF n° 053.057.967-76, com sede na Rua Dr. Heitor da Costa Val, n° 05, sala 103, Centro, Mesquita - RJ., CEP: 26.553-130 e, **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ n° 30.133.029/0001-02, Registro Sindical n° 144.310-69 MTB, com sede à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n° 500, sala 1206 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-070, devidamente representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Coliares dos Reis Favieri Ferreira, autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores nos Estabelecimentos Particulares de Ensino em todos os níveis, ramo e graus de ensino, situados nos Municípios de GUAPIMIRIM/RJ E MAGÉ/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
CORREÇÕES SALARIAIS / PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:



a) 4,0% (quatro vírgula zero por cento), a partir de 1º de maio de 2024, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2º da CLT, as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS


Para efeito de **pisos salariais** ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de maio de 2024: R\$ 17,07 (dezesete reais e sete centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de maio de 2024: R\$ 25,89 (vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- c) Ensino Médio: a partir de maio de 2024: R\$ 28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.



b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c) No período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 2.150,82 (dois mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), resultante do salário base de R\$ 1.843,56 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 307,26 (trezentos e sete reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado não está incluído no valor da hora aula.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito a gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para todos os filhos e dependentes legais que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no estabelecimento de ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
 - a.1) 100% para até dois dependentes;
 - a.2) 40% para o terceiro dependente;

- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregados, excluída a Educação Superior;

- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

- e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

- f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

- g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2009, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

- h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO HORA EXTRA

Considerar-se-á como trabalho extraordinário o Conselho de Classe ou reunião de interesse da Direção da escola realizada fora do horário das aulas, a qual será remunerada de acordo com a lei, respeitadas as compensações.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Os professores receberão o adicional de tempo de serviço (Triênio) no valor de 3% (três por cento) de seu piso salarial, para cada três anos de efetivo trabalho no mesmo estabelecimento de Ensino, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Fica facultada à instituição de ensino, a partir de 01 de maio de 2018, a homologação perante o SINPRO das rescisões dos contratos de trabalho, independente do início da vigência deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância em relação às verbas rescisórias quitadas, o professor poderá notificar o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE, que solicitará ao SINEPE RJ, constituição de reunião de mediação. Os dois sindicatos solicitarão à instituição de ensino o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, a serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do requerimento, para a devida análise conjunta e mediação por parte dos sindicatos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Será nula a contratação do trabalho docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo tratarem-se de aulas de recuperação, de substituição de docente afastado temporariamente ou por outro motivo expressamente previsto em lei ou neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao professor substituto se garante a percepção dos mesmos valores do salário aula do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição indispensável para o exercício de atividade docente em estabelecimento de ensino, a comprovação de habilitação específica, na forma da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROFESSOR COM MAIS DE 20 ANOS DE SERVIÇO

Todo professor com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado:

- a) O professor poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo.
- b) O professor deverá complementar a sua carga horária prestando serviços extraclasse, desde que pertinentes à sua categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo professor, por meio de requerimento específico, e deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERENCIA DE DISCIPLINA

O professor não poderá ser transferido de disciplina, grau ou turno, sem a sua concordância por escrito.

**JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO HORA-AULA

Por salário hora aula do professor entende-se o período máximo de 50 (cinquenta) minutos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO

É assegurada a irredutibilidade de salário-aula, em caso de redução de carga horária, salvo quando for de iniciativa do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o estabelecido nesta cláusula às alterações carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9294 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas consecutivas, no mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de alteração do horário de trabalho do professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como,

instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALTAS

Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei n.º 605/49.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

Após período de 2 (dois) anos de efetivo exercício do Professor no estabelecimento de Ensino terá direito à licença sem vencimentos pelo prazo máximo de 01(um) ano. Esta licença poderá ser excepcionalmente renovável por igual período de mútua conveniência, totalizando um máximo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo Professor, por meio de requerimento deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PÓS-GRADUAÇÃO / LICENÇA SEM VENCIMENTO

Os professores que estiverem frequentando curso de pós-graduação e que tiverem mais de 01 (um) ano no mesmo estabelecimento de Ensino poderão requerer licença sem vencimento até 06 (seis) meses para elaboração de tese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima só entrará em vigor quando solicitada pelo professor por meio de requerimento deferido pela Direção do Estabelecimento de Ensino.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O curso de pós-graduação frequentado pelo professor deverá ser condizente com a disciplina que leciona no Estabelecimento de Ensino.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME DE TRABALHO

Sempre que exigido pelo estabelecimento de ensino, cabe a ele fornecer gratuitamente os instrumentos de trabalho e uniformes necessários à realização de suas atribuições, ficando sob o zelo do professor e responsabilidade de substituí-lo, no caso de dano ao mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES AO SINPRO

Os estabelecimentos de ensino, desde que devidamente autorizados expressamente pelo professor, se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados ao SINPRO BAIAXADA FLUMINENSE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados serão remetidos ao Sindicato dos Professores da Baixada Fluminense acompanhadas da relação do corpo docente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, e, havendo atraso, o Estabelecimento de Ensino ficará obrigado a pagar o total recolhido, com os acréscimos previstos no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.



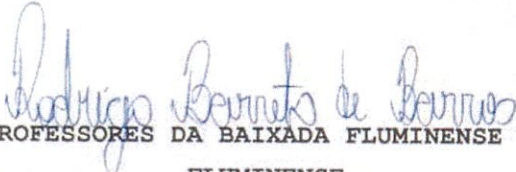
ROCHA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a, caso haja necessidade, formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregaticia.

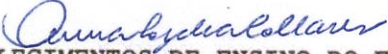
PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a, caso haja necessidade, formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO BAIXADA FLUMINENSE ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ.

Magé, 30 de agosto de 2024.


SINDICATO DOS PROFESSORES DA BAIXADA FLUMINENSE - SINPRO BAIXADA
FLUMINENSE

RODRIGO BARRETO DE BARROS - PRESIDENTE


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE